



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2024.44109	24328585	0,2000 Ha	17/06/2024 a 17/06/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LAURO JOAO BRZEZINSKI		Não se aplica	411.316.570-04
Município de referência	Coordenadas de referência		
GAURAMA / RS	-27,619804206 -52,132748028		
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	6627

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel

Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-59874A1EAE6A437D9563282278F95450	4 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Vanda Brzezinski		39936996020
Lauro João Brzezinski		41131657004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	338,0250	67,6050	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)

Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 67,6050 m³	
--	--

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao corte de 130 (cento e trinta) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) numerados em campo de 1 à 130, conforme Certificado Florestal nº 00044 / 2024 (processo nº 4479-05.67 / 23.9) emitido pela SEMA/RS, localizados nas seguintes coordenadas geográficas / Datum SIRGAS 2000: P1) -27.619690°/-52.132163°; P2) - 27.619761°/-52.131942°; P3) -27.619938°/-52.131952°; P4) -27.620027°/-52.131696°; P5) - 27.620164°/-52.131719°; P6) - 27.620123°/-52.132052°; P7) -27.619911°/-52.132102° e P8) - 27.619820°/-52.132190°.

1.02 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

Específica

2.01 É proibido atejar fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.03 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topo de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.04 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.05 Após a supressão dos indivíduos plantados o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/06/2024 - 09:57:51



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 17 de junho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202444109>